



PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar cooperação técnica financeira com a ASSOCIACAO SUL TOCANTINENSE DE KART (ASTK), CNPJ nº. 27.061.599/0001-20, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar em cooperação técnica financeira o valor de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais) à ASSOCIACAO SUL TOCANTINENSE DE KART (ASTK), CNPJ nº. 27.061.599/0001-20, para a realização da 1ª Etapa do Campeonato Estadual Tocantinense de Kart de Rua no dia 18 de fevereiro de 2023 em Lagoa da Confusão – TO.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.

APROVADO

Em: 15 / 02 / 2023

8 / 0 / 2ª Votação

Assinatura

Pref. Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

Leandro Henrique Alves Gama
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Homário Lopes da Silva

Secretário Municipal de Esportes e Juventude

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.

APROVADO

Em: 16 / 02 / 2023

8 / 0 / 2ª Votação

Assinatura

RECEBEMOS

m. 08 / 02 / 2023 às 14:20

Ass.



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
 Sala das Comissões



PROJETO DE LEI : 001 de 02/02/2023
 AUTOR Câmara Municipal de : Poder Executivo
 ASSUNTO Lagoa da Confusão - TO. : "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cooperação técnica e financeira com a ASSOCIAÇÃO SUL TOCANTINENSE DE KART (ASTK), CNPJ nº 27.061.599/0001-20, e dá outras providências."

APROVADO
 Em: 16 / 02 / 2023
 (8 / 0) 2ª Votação
 Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 001 de 02/02/2023, de autoria do poder executivo que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cooperação técnica e financeira com a ASSOCIAÇÃO SUL TOCANTINENSE DE KART (ASTK), CNPJ nº 27.061.599/0001-20, e dá outras providências.

É o que se tinha a relatar.

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cooperação técnica e financeira com a ASSOCIAÇÃO SUL TOCANTINENSE DE KART (ASTK), CNPJ nº 27.061.599/0001-20, e dá outras providências.

III II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre o objeto do presente projeto de lei aqui posto em apreciação.

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídicovigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei n.º. 001, de 02/02/2023** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; VOTAM** por Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa n.º 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

N.º 1.º T. Confusão



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



UNANIMIDADE pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE, do Projeto de Lei nº. 001, de 02/02/2023, de autoria do Poder Executivo, e no MÉRITO, pela APROVAÇÃO DO PROJETO, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final


 Ver. Alan Coelho dos Santos
 Relator


 Romivaldo José Martins
 Secretário



 Ver. Nelvi Teixeira Carlos
 Presidente


Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle



 Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
 Relator


 Ver. Napoleão Dionísio da Costa
 Secretário


 Ver. Davi Dias Reis
 Presidente

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
 Em: 15 / 02 / 2023
 8 10 Votação

 Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
 Em: 16 / 02 / 2023
 8 10 Votação

 Assinatura

 Nelvi Teixeira Carlos